TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430
Telefone: (95) 2121-4444 - http://www.tcerr.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 003102/2026

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E AÇÚCAR CRISTAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar** (evento 1280015).

2.2. O objeto da contratação está previsto na **Proposta Orçamentária CODAD e Divisões 2027** (Processo SEI 002167/2026) e constará no **PCA 2027** da DIAPA (Processo 002714/2026).

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Aquisição remunerada de bens para fornecimento parceladamente, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

GRUPO ÚNICO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**

1	**Café torrado e moído**, tipo tradicional, embalado a vácuo, pacote com 250g, aspecto homogêneo, 100% arábica ou predominantemente arábica, admitindo-se 20% de conilon, sem glútem, contendo selo de pureza ABIC ou Laudo de Análise emitido por laboratório habilitado pela ANVISA. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** Pilão, 3 Corações ou Melitta.	Unid.	4.400	**18,43**	**81.092,00**
2	**Açúcar cristal,** tipo comum, embalagem plástica, lacrada, contendo 1 Kg. **Validade:** mínima de 6 meses, a contar da entrega. **Marcas de referência:** União ou Itamarati.	Unid.	1.600	**4,91**	**7.856,00**
				Valor Total Estimado da Contratação R$	**88.948,00**

4.2.Os produtos que compõem o objeto do presente termo deverão atender, no mínimo, aos requisitos abaixo:

4.2.1. CAFÉ:

a) torrado e moído, embalado a vácuo em pacote com 250g;

b) aspecto homogêneo, sabor predominante de café arábica ou 100% arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional;

c) a marca oferecida deverá comprovar a qualidade do produto por meio de Certificado do Programa de Qualidade do Café – PQC emitido pela ABIC ou por meio de laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado/credenciado junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

d) nota de qualidade global mínima de 4,5 e máxima 5,9 pontos na escala sensorial do café;

e) tolerância de, no máximo, 1% de impureza comprovada por meio de laudo de microscopia;

f) registro da data de fabricação e validade inscritos na embalagem do produto;

g) validade mínima de 6 meses, a contar da entrega do produto.

4.2.2. AÇÚCAR:

a) tipo cristal, comum, de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem plástica, lacrada, contendo 1Kg;

b) registro da data de fabricação e validade inscritos na embalagem do produto;

c) validade mínima de 6 meses, a contar da entrega do produto.

4.3. Os produtos deverão conter na embalagem todas as informações exigidas pela ANVISA e INMETRO.

4.4. As **marcas de referência** indicadas servem para orientar os fornecedores quanto as características qualitativas dos produtos pretendidos, conforme autoriza a alínea "d" do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos **semanalmente,** sob demanda, mediante emissão prévia de **Ordem de Fornecimento** contendo todos os dados necessários à execução do pedido.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado** do Contratante, situado no prédio localizado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro,** no horário compreendido de **8:00h às 13:00h,** em dias úteis.

5.3. As **Ordens de Fornecimento** serão emitidas e encaminhadas a Contratada por e-mail pelo fiscal do contrato.

5.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada terá **1 (um) dia útil** para proceder à entrega dos produtos solicitados.

5.5. O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

5.6. Os produtos contratados não poderão ser substituídos por produtos de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo quando comprovadamente de qualidade superior, mediante justificativa fundamentada e aceita formalmente pelo Contratante.

5.7. Os produtos não aceitos pelo fiscal do contrato deverão ser substituídos em até **1 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação formal do fiscal a Contratada.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto **não será parcelado**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar,** uma vez que a aquisição integral junto a um único fornecedor favorece a economia de escala, possibilita melhores condições comerciais e reduz os custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos de contratação e da gestão de contratos distintos. Além disso, o fornecimento centralizado facilita o controle das entregas e a reposição do estoque do almoxarifado, mostrando-se mais vantajoso, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

7.1.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969);

7.1.2 Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **1º de janeiro** a **31 de dezembro de 2027.**

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância às suas cláusulas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, competindo-lhe representar o Contratante no acompanhamento da execução do ajuste, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e, quando não houver comissão específica, proceder ao recebimento do objeto.

9.3. As atribuições e competências do fiscal, da equipe de fiscalização e do gestor do contrato observarão o disposto na Resolução nº 20/2023-TCERR-Pleno, ou outra norma que venha a substituí-la.

9.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto ou o cumprimento de suas obrigações contratuais, apresentando, quando cabível, as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

9.5. Tratando-se de contrato por escopo, a Contratada deverá manter o Contratante informado acerca do andamento da execução, fornecendo, sempre que possível, informações e documentos que permitam o seu acompanhamento, inclusive dados de rastreamento da entrega, quando aplicáveis.

9.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada que demandem formalização deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela Administração.

9.7. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção das inconsistências no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

9.8. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou a ocorrência de situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

9.9. Configurado indício de inadimplemento contratual injustificado, o fiscal ou a equipe de fiscalização promoverá a instauração ou solicitará a instauração do correspondente processo administrativo para apuração da conduta da Contratada e eventual aplicação de penalidades, observadas as disposições da Resolução nº 02/2024-TCERR-Pleno e da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, a **nota fiscal eletrônica** será encaminhada pela Contratada, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente pela gestão do contrato.

10.2. A emissão da nota fiscal ou documento equivalente deverá observar a legislação tributária vigente e, em especial, as seguintes orientações:

10.2.1. A Contratada deverá observar, quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023;

10.2.2. As alíquotas dos tributos decorrentes da atividade empresarial da

Contratada deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como a indicação de eventual hipótese de isenção, imunidade ou não incidência tributária aplicável à operação;

10.2.3. Em razão da extinção do convênio firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU nº 219, de 22/11/2022 – Seção 3, p. 50), o recolhimento das contribuições relacionados à atividade empresarial (CSLL, COFINS e PIS/PASEP) passa a ser de exclusiva responsabilidade da Contratada;

10.2.4. As notas fiscais emitidas deverão observar as disposições estabelecidas no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1 de 2025, especialmente quanto ao correto preenchimento dos campos e das informações fiscais relativos aos tributos incidentes sobre a operação.

10.3. Caso o documento fiscal apresentado não esteja em conformidade com a legislação mencionada, ou contenha inconsistências que impeçam seu regular processamento, este será devolvido à Contratada para as devidas correções, ficando o pagamento condicionado à reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada.

104. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

10.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

10.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Estadual , incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.

10.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

10.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano,** contados do **orçamento estimado** de **14/10/2026 ,** por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.**

11.1.1 Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula:**

IR = (if - ii) / ii

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: IPCA do mês de apresentação da proposta;

if - índice final: IPCA do mês correspondente à data do reajuste.

11.2. Revisão de Preços:

11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas seguintes hipóteses:

11.2.2. Por iniciativa do Contratante, quando verificada redução dos preços praticados no mercado, redução de carga tributária ou por meio de estudos técnicos elaborados internamente; e

11.2.3. Por solicitação formal e fundamentada da Contratada, acompanhada de planilha de composição de custos do novo preço, elaborada com os mesmos elementos formadores dos preços contratados, com indicação dos itens defasados e demonstração do desequilíbrio contratual deles decorrente.

11.2.4. Em nenhuma hipótese os preços revisados poderão ser superiores aos praticados no mercado.

11.2.5. Caso a revisão seja concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data da solicitação formal da Contratada, mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Adotar, imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente, todas as providências necessárias ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas, promovendo as medidas indispensáveis à entrega e/ou execução do objeto no prazo estabelecido.

12.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo, local e condições previstos neste termo, no contrato e na proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante.

12.3. Manter a Contratante permanentemente informada acerca do andamento da execução contratual, comunicando, de forma tempestiva, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, independentemente de solicitação.

12.4. Substituir os produtos fornecidos que apresentem defeitos, vícios, imperfeições ou desconformidade com as especificações previstas neste termo, na proposta ou no contrato, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração.

12.5. Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei ou no contrato.

12.6. Não subcontratar o objeto da presente contratação.

12.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica, em observância ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os dados cadastrais e as informações de contato apresentados na proposta adjudicada, comunicando prontamente à Contratante qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato ou o recebimento de comunicações oficiais.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo e nas condições estabelecidos neste termo e no respectivo contrato.

13.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.3. Receber e examinar o objeto fornecido, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste termo e na proposta adjudicada, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades ou desconformidades.

13.4. Fornecer à Contratada as informações, esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites de sua competência.

13.5. Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis para a correção de eventuais irregularidades e para a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações descritas no item 14.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência:** no caso de cometimento da infração prevista no subitem **14.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. **Multa:**

14.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.1** e **14.1.4;**

14.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.2** e **14.1.3;**

14.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.5** a **14.1.8.**

14.2.3. **Multa moratória:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a **15%** do valor do contrato, podendo ser convertida em multa compensatória na hipótese de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

14.2.3.1. Não havendo garantia contratual, ocorrerá a retenção preventiva do valor presumido da multa moratória antes da instauração do regular processo administrativo sancionatório.

14.2.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nessa ordem.

14.2.4. **Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de **2 anos,** no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.2** e **14.1.3**, e pelo prazo de **6 meses**, no caso de cometimento da infração prevista no subitem **14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.5** e **14.1.6**; pelo prazo de **6 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.7** e **14.1.8**; e pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens **14.1.2** a **14.1.4**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.6. As sanções previstas nos subitens **14.2.1, 14.2.4** e **21.2.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem **14.2.2.**

14.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. O contraditório e a ampla defesa relativos à imputação das infrações previstas neste item serão exercidos no âmbito do processo administrativo sancionatório.

14.5. O processo administrativo sancionatório observará o disposto na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

14.6. As comunicações a Contratada no âmbito de processo administrativo sancionatório serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de e-mail informado na proposta adjudicada ou cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de e-mail informado na proposta e no SICAF, confirmando o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas de Roraima. O desconhecimento do recebimento de comunicações por esse meio não poderá ser invocado como justificativa para eximir-se de responsabilidades assumidas ou de sanções aplicadas.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não poderão participar do procedimento de contratação nem executar o

contrato:

15.1.1. A pessoa jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal do Estado de Roraima, durante o período de vigência da sanção aplicada.

15.1.2. A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida sua reabilitação pela autoridade competente que aplicou a sanção;

15.1.3. A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que atue na licitação, no julgamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas, observada a legislação aplicável;

15.1.4. A pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;

15.1.5. A sociedade estrangeira sem autorização para funcionar regularmente no Brasil;

15.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que participem da licitação de forma concorrente, assim consideradas aquelas que tenham sócios, administradores ou representantes legais comuns, ou que compartilhem recursos humanos, materiais ou tecnológicos, quando evidenciada atuação coordenada capaz de comprometer a competitividade do certame, ressalvada a demonstração inequívoca de autonomia e independência entre elas; e

15.1.7. A pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

15.2. A verificação das condições previstas nos subitens **15.1.1** e **15.1.2** será realizada pelo Contratante mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e outros meios idôneos de verificação disponíveis.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

16.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Resolução nº 21/2023-TCERR-Pleno.

16.3.O licitante ou proponente que deixar de manter sua proposta, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou deixar de atender à convocação do Contratante durante o prazo de validade da proposta ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, na forma da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Compete ao licitante ou proponente avaliar previamente sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para participar do procedimento de contratação. Caso sagre-se vencedor, deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas nas condições e nos prazos estabelecidos neste termo, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo dos demais documentos que venham a ser solicitados em edital de licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo elencados para fins de habilitação:

19.1. Habilitação Jurídica:

19.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade.

19.1.3. **Sociedade Empresária e Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

19.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples** ou **Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.1.7. **Cooperativas:** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de atuação compatível com o objeto da contratação e observem as disposições legais aplicáveis ao regime cooperativista.

19.1.8. **Consorcio:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto e a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para a execução contratual.

19.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

19.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

19.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

19.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao tributo pertinente ao objeto da contratação.

19.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

19.2.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

19.2.8. O licitante ou proponente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede.

19.2.9. O Microempreendedor Individual - MEI enquadrado nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, sendo o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI documento suficiente para suprir tais exigências.

19.3. Qualificação Econômico-financeira:

17.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Na hipótese de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que ateste a aprovação do plano de recuperação em vigor, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. Demonstração dos índices de **Liquidez Geral - LG**, **Solvência Geral - SG** e **Liquidez Corrente - LC,** todos **superiores a 1**, calculados com base no **Balanço Patrimonial**, na **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE** e nas demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos da legislação contábil aplicável.

17.3.3. As sociedades constituídas no mesmo exercício social da licitação ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos contábeis referidos nos subitens anteriores, podendo substituí-los pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para as sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social disponível.

17.3.4. As demonstrações contábeis exigidas neste item deverão observar as normas de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

17.3.5. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900
- **Fonte (s):** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

19. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Portaria TCERR nº 280/2024 (evento 0882025)

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
JULIANA PAULA TRINDADE DE LISBOA Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	**JULIANA PAULA TRINDADE DE LISBOA** Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	**DANIELA ARCÂNGELA F. DE SOUSA BARRADAS** Agente Administrativo

Aprovação

FRANCISCO DAS CHAGAS B. PEREIRA
Chefe da Coordenadoria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PAULA TRINDADE DE LISBOA**, **Chefe de Divisão**, em 29/10/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARCÂNGELA FÉLIX DE SOUSA BARRADAS**, **Agente Administrativo**, em 29/10/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA PEREIRA**, **Chefe da Coordenadoria Administrativa**, em 03/11/2026, às 07:18, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1314700** e o código CRC **64246E76**.